

Cópia Não Controlada 19/11/2025

**DIRETRIZ ANTICORRUPÇÃO  
PETRORECONCAVO S.A.**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVOS .....	3
2. APLICAÇÃO.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DIRETRIZES.....	4
5. O PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO .....	4
6. O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO PRATICADO PELA COMPANHIA .....	4
7. DAS VEDAÇÕES .....	7
DAS DENÚNCIAS .....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12

Cópia Não Controlada 19/11/2025

## 1. OBJETIVOS

O objetivo da presente Diretriz (“Diretriz”) é reforçar o compromisso da Companhia, presente no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade, de forma a trazer detalhamento e orientações, em estar adequada às Leis Anticorrupção e Anticoncorrenciais, além de servir como uma ferramenta para orientar seus Colaboradores sobre como proceder quando estiver em situações de vulnerabilidade e possível violação à legislação, políticas e diretrizes de integridade da Companhia.

A Companhia está comprometida na adoção dos mais elevados padrões de integridade e ética em seu negócio com o objetivo de evitar e combater qualquer forma de corrupção, além de atender aos requisitos legais e normas aplicáveis.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Diretriz se aplica à Companhia, suas subsidiárias, seus administradores e Colaboradores que atuem na Companhia ou em nome desta. Aplica-se também aos Terceiros, Parceiros de negócios e Beneficiários, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

Esta Diretriz atende às principais Leis Anticorrupção, incluindo as Leis Anticoncorrenciais e de Licitações, bem como aos parâmetros internacionais de Compliance e deve ser aplicada em conjunto com as demais normas internas da Companhia, como o Código de Ética e Conduta e políticas e diretrizes de integridade.

Para que haja Corrupção, não é necessário apenas que ocorra prejuízo ou dano à Companhia, tampouco que o Colaborador tenha algum ganho financeiro com ação ou omissão corruptiva. O simples ato de incorrer em prática ilegal, antiética, desonesta, que aponte favorecimento, ou expectativa de ganho direto ou indireto, que afete a integridade plena da sua atuação e desempenho, perda de valor, afetando os interesses da Companhia, já configura o ato de corrupção.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Diretriz, os termos e expressões neste documento deverão ser entendidos de acordo com as definições apresentadas no Glossário (POL-CMPL-007), independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados, listados, no singular ou no plural.

## 4. DIRETRIZES

É dever de todos os Colaboradores agir de forma imparcial, honesta e profissional, visando o interesse da Companhia.

O interesse da Companhia é atuar nas suas práticas comerciais e sociais de maneira transparente, ética, de acordo com as leis, seu Código de Ética e Conduta, políticas e diretrizes de integridade e valores que dialogam entre si, como integridade, segurança, austeridade, respeito e confiança nas pessoas, entusiasmo, empreendedorismo e resiliência, na proteção da imagem e reputação de todos os envolvidos.

A ausência de norma específica que regule um determinado tema não é uma permissão para ações e práticas que extrapolem o interesse da Companhia, ou que permitam ao colaborador agir em nome dela sem alicerce de sua liderança.

## 5. O PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

A PetroReconcavo promove uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" contra a prática de atos ilegais e na aplicação do valor de integridade e comportamento responsável de todos os colaboradores da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico, localidade, ou área em que atuam.

A Companhia não tolerará prática ilegal, ilícita, antiética, qualquer ato de Corrupção e Lavagem de Dinheiro que seja praticado diretamente por seus colaboradores ou por Terceiros ligados a Companhia, assim como, praticados com Terceiros, agentes públicos e/ou particulares, partidários e sindicalistas, mediante oferecimento de qualquer outro tipo de Vantagem Indevida, para obtenção ou retenção de negócios.

Essa Diretriz tem como princípio a condução das operações e negócios de maneira ética e com absoluta integridade, demonstrando o compromisso da Companhia em lutar contra a Corrupção em todas as suas formas, bem como sua adesão ao "princípio de tolerância zero" ante qualquer ato ilícito ou ainda que não ilícito, antiético.

O colaborador deve se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios dentro e fora das instalações da Companhia, mantendo conduta absolutamente aderente à legislação, ao Código de Ética e Conduta, suas políticas e diretrizes de integridade e demais normas internas.

## 6. O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO PRATICADO PELA COMPANHIA

A Companhia mantém relacionamento com o poder público, seguindo os princípios da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também pelo seu Código de Ética e Conduta, esta Diretriz e demais políticas e diretrizes de integridade e normas internas.

Para realizar suas atividades, a Companhia deve obter licenças, permissões e autorizações de diferentes órgãos e entidades governamentais, e deve ser observado a adoção de práticas de prevenção aos riscos de corrupção, com vistas à preservação do valor de integridade da Companhia.

Assim, para fins de atuação junto à agentes públicos e entidades governamentais, dentro ou fora das instalações da Companhia, seja através de meio físico e/ou virtual, o colaborador deve:

- I. Agir de forma íntegra e transparente, respeitando a legislação, o Código de Ética da Companhia e as normas internas, assim como os códigos de ética dos agentes públicos.
- II. Atender com diligência e transparência aos pedidos de informação de entidades governamentais, informando sempre o líder imediato, e colaborar lealmente em fiscalizações ou investigações.
- III. Deixar claro que todas as transações comerciais seguem as condições de mercado e os requisitos legais, sem vantagens anormais.
- IV. Resistir e denunciar qualquer tipo de pressão ou tentativa de obter vantagens indevidas. Qualquer insinuação deve ser prontamente denunciada pelo Canal Transparência.

## 6.1 Diretrizes para as Interações com o Poder Público

Ao se comunicar com Agente Público, o Colaborador deve sempre observar a transparência e a ética, de modo que:

- 1) Comunicar-se de modo eficaz, apropriado e eficiente com as várias instâncias do governo, a fim de se promover a necessária confluência entre os interesses e objetivos da Companhia e da entidade governamental;
- 2) Manter registradas e documentadas todas as comunicações feitas com os agentes públicos. As comunicações com Agentes Públicos devem ocorrer:
  - a) Exclusivamente por meio de canais oficiais da Entidade Governamental e da Companhia, tais como: endereço eletrônico funcional do Agente Público, telefone das repartições públicas e ofícios com o timbre e numeração própria da Entidade Governamental.
  - b) Exclusivamente através dos dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia. Os principais dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia são: E-mails funcionais; Telefones funcionais; e correspondências oficiais.

Ao reunir-se com Agente Público, o colaborador deve:

1. Associar a reunião à agenda do *outlook*, para os colaboradores que têm acesso à computadores, com emissão de convite aos participantes, para fins de registro, seja em reuniões físicas ou virtuais;
2. Nas reuniões, sempre contar com a presença de, no mínimo, dois Colaboradores, ou mais, quando possível;
3. Em se tratando de tema estratégico para a Companhia, emitir ata de reunião, contendo, minimamente: os participantes, a pauta, deliberações, data e coleta de assinaturas.

Ao reconhecer, de acordo com o interesse da Companhia, necessidade de viagem/translado do Agente Público, o colaborador deve:

- I. Considerar o possível custeio de hospedagem ou deslocamento de Agente Público, desde que:
  - a) Evidencie-se a efetiva necessidade para a realização de determinada atividade dentro da legalidade e interesse da entidade governamental, a fim de cumprir sua finalidade;
  - b) Sejam respeitados os limites impostos pelo Código de Ética e Conduta, a Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades, no capítulo “Do recebimento e oferecimento de hospitalidades”, item V, e a Política de Viagem da Companhia, observando, ainda, o Código de Conduta da respectiva entidade pública a qual o agente está subordinado, a fim de que os valores sejam proporcionais e compatíveis com a hospedagem/deslocamento, de forma a não serem considerados como uma Vantagem Indevida;
  - c) Haver anuênciam expressa do Diretor da área, mediante recomendação através do relatório integridade, emitido pela área de Compliance.

O relacionamento com poder público, através de Agentes públicos e/ou Políticos, e/ou Pessoas Politicamente Expostas, através de Entidades Governamentais, que não observarem esses requisitos, deverão ser denunciados por meio do [Canal Transparência](#).

## 7. DAS VEDAÇÕES

A fim de colaborar para a sustentabilidade dos negócios através do valor de integridade, é fundamental que o Colaborador tenha uma atuação preventiva mitigando o risco de Corrupção no qual pode estar sujeito nos desafios do dia à dia.

A Companhia reconhece que não é possível identificar ou definir todas as situações que podem gerar Corrupção ou risco de Corrupção, de modo que deverá o colaborador estar atento e adotar conduta sempre alinhada com os interesses da PetroReconcavo e não em relação aos seus interesses pessoais e de Terceiros ou interesses pessoais do Agente Público, conforme orienta a Diretriz de Conflito de Interesses da Companhia.

Neste sentido, são condutas vedadas:

- 1) Dar, prometer ou oferecer qualquer Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou a Terceiro, com o propósito de obter ou reter indevidamente qualquer negócio;
- 2) Aceitar Vantagem Indevida, propinas ou Subornos, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens, como recompensa ou agradecimento por ter cumprido com seus deveres legais e funcionais. O Colaborador, na abordagem e/ou no recebimento de solicitação para pagamento de vantagens indevidas, deve imediatamente rejeitar e denunciar diretamente por meio do Canal Transparência.
  - I. A Vantagem Indevida é aquela não autorizada em lei, caracterizada por benefício ou interesse buscado através da uma conduta ilícita. A Vantagem Indevida pode ocorrer por meio pagamento em:
    1. dinheiro;
    2. presentes;
    3. perdão de dívida;
    4. empréstimos;
    5. favores pessoais;
    6. entretenimento, jantares e viagens;
    7. doações em busca de uma contraprestação;
    8. oportunidades de negócios, assistência médica, entre outros;
  - II. A proibição de Vantagens Indevidas também se aplica a Membro Próximo ou Afetivo, Terceiros relacionados e agentes públicos ou parceiros comerciais. Subornos, propinas ou pagamentos similares também configuram Vantagens Indevidas e não são permitidos.
  - III. O oferecimento e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deve estar de acordo com a Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Companhia, a fim de que não se configure como recebimento de Suborno, propina, e/ou qualquer prática ilícita.
- 3) Deixar de agir, silenciar, adotar posição passiva, omissa, ou qualquer decisão para favorecer ilegitimamente um Terceiro, em detrimento do interesse da Companhia, mesmo que fora de suas instalações;
- 4) Valer-se ou usar indevidamente seu cargo ou sua posição na Companhia, para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais, “tráfico de influência” para obtenção de Vantagens Indevidas ou ainda, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, Informações Privilegiadas da Companhia, ou em razão de negócio que a Companhia seja parte, para benefício próprio e/ou de membro próximo/Terceiros;
- 5) Formalizar ou celebrar qualquer acordo, convênio, termo de colaboração, parceria ou outro formato de contrato, para beneficiar, através de serviços, Doações, Patrocínios, cooperação, de qualquer tipo, que envolvam agentes públicos e/ou entidades governamentais, Terceiros, em descumprimento com o Código de Ética e Conduta e políticas e diretrizes de integridade da Companhia, cujo objetivo seja influenciar ou que possa ser interpretado como uma tentativa de influenciar e/ou obter tratamento favorável ou uma Vantagem Indevida para si, para Terceiros ou sob falsa justificativa de ser em favor da Companhia;

- 6) Utilizar, direta ou indiretamente, o nome da Companhia, para realizar qualquer tipo de Doação ou contribuição, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a candidatos, partidos Políticos, campanhas políticas ou a qualquer tipo de organização partidária;
- 7) Utilizar o expediente de trabalho para ajudar e apoiar partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;
- 8) Realizar Doação, Patrocínio e/ou qualquer contribuição, em nome da Companhia, por meio de intermediários;
- 9) Utilizar de instrumento contratual que camufle a verdadeira finalidade do negócio, alcance e partes;
- 10) Efetuar qualquer pagamento, independente da motivação, à Agente Público, de forma direta, ou por meio de Terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido;
- 11) Efetuar qualquer pagamento, independente da motivação, através de transações em espécie, transações manuais (não eletrônicas), em desconformidade com a Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas (PLD /FTP);
- 12) Permanecer em práticas, pagamentos, negociações e/ou contratações, em condições de operações e/ou comportamentos suspeitos já listadas na Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas (PLD /FTP), sem denunciar ao Canal Transparência;
- 13) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de Terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nas leis, no Código de Ética e Conduta, nas políticas e diretrizes de integridade da Companhia;
- 14) Praticar qualquer ato ardiloso, enganoso, em prejuízo alheio, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios ilícitos (pecuniários ou não);
- 15) Usar indevidamente ativos da Companhia, como: recursos financeiros, bens, inclusive sucatas, informações privilegiadas, oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou de Terceiros, ou para fins contrários aos interesses da Companhia;
- 16) Contratar um colaborador, Terceiro, potencial Fornecedor, Beneficiário de Doação e/ou Patrocínio, que se sabe praticar Corrupção e/ou ter suspeita que se pratica, não utilizando-se do processo de Due Diligence de Integridade da Companhia;

As situações de Corrupção e risco de Corrupção citados acima não são definitivas, podendo surgir diversas formas e aparências, sendo assim, sempre avalie sua conduta e tomada de decisões utilizando as premissas básicas:

- I. que a ação é eticamente aceitável;

- II. que é legalmente válida;
- III. que é do interesse da Companhia e desejável para a sociedade;
- IV. que o colaborador está disposto a dar transparência e a assumir a responsabilidade por ela;

Lembre-se que a ocorrência de Corrupção pode utilizar a aparência de conflitos de interesses, por isso, independe da existência de obtenção de Vantagem Indevida, lesão ao patrimônio da Companhia, Procure refletir:

***“Estou agindo segundo os melhores interesses da Companhia, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?”***

Por isso, o Conflito de Interesse deve ser declarado, através do Formulário de Declaração de Conflito de Interesse.

## **8. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A área interessada na celebração de contratos com a Administração Pública ou na participação em licitações, deverá informar sua Diretoria para obter concordância quanto à eventual participação. A Diretoria da área, por sua vez, submeterá a situação ao conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva e Diretor Presidente.

Na condução do processo de licitação ou contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Companhia:

- I. admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;
- II. afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- IV. fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. obter vantagem ou benefício de modo fraudulento;
- VII. modificar ou assinar prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, se ausente tal previsão no ato convocatório da licitação, nos termos da Lei de Licitação;
- VIII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- IX. participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;

- X. colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- XI. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- XII. violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de violá-lo.

Todo e qualquer contato eventualmente necessário com qualquer agente público envolvido no processo licitatório ou contratos administrativos deve ser feito exclusivamente por e-mail corporativo da Companhia ou por número de telefone corporativo, seguindo as demais especificações contidas no item “6.1 Diretrizes para as Interações com o Poder Público” desta política. Não deverá ocorrer, em hipótese alguma, “trocas de favores” e/ou quaisquer serviços ou recebimentos fora do previsto em contrato ou edital.

Havendo dúvidas sobre o procedimento a ser adotado frente às normas éticas e legais da Companhia durante as interações com agentes públicos em situações que envolvam processos licitatórios e contratos com a Administração Pública, não hesite em procurar a área de Compliance para esclarecimentos, através do e-mail: [compliance@petroreconcavo.com.br](mailto:compliance@petroreconcavo.com.br).

O levantamento das informações e documentos exigidos na licitação ou no contrato realizar-se-á junto às áreas competentes, responsáveis por cada documento/informação exigida.

A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá solicitar informações sobre os contratos celebrados. Eventuais prorrogações ou alterações de contratos administrativos também deverão passar pelo crivo da Diretoria Executiva e Diretor Presidente.

## 8.1 Disponibilização das Informações dos Contratos

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência e a integridade de, sempre que for solicitada, pelas autoridades e órgãos de controle, fornecer informações detalhadas sobre sua participação em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública.

Este esforço contínuo visa reforçar sua postura ética, proporcionando aos stakeholders uma visão clara e abrangente das suas práticas, alinhadas aos mais elevados padrões de governança corporativa. Dessa forma, a Companhia se empenha em promover um ambiente de confiança mútua, onde a transparência é parte integrante de sua identidade corporativa.

## 9. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A Companhia preza pela integridade, transparência e conformidade em todas as suas operações, reiterando seu compromisso com a prática de uma concorrência leal e ética.

Conforme orienta o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), a “concorrência” é a disputa entre empresas para oferecer produtos ou serviços. No curso normal dos negócios da Companhia, os Colaboradores e Terceiros, a depender de suas funções, podem manter interações legítimas com os concorrentes em reuniões ou no contexto de associações profissionais ou sindicatos.

Para garantir a adesão às melhores práticas e o cumprimento da legislação, esta política estabelece as seguintes diretrizes sobre atos anticoncorrenciais que não serão tolerados:

- I. participação em acordos com concorrentes para fixação de preços, divisão de mercados ou qualquer forma de pacto que tenha por objetivo eliminar ou reduzir a concorrência;
- II. troca de informações sensíveis com concorrentes, tais como preços, condições de venda, estratégias de mercado, ou qualquer dado que possa influenciar o comportamento competitivo no mercado;
- III. tentativa de manipular processos licitatórios, seja por meio de combinação de propostas, acordos de rodízio de vencedores, ou outras práticas desleais;
- IV. imposição de condições de venda que prejudiquem a concorrência, como venda casada ou discriminação de clientes e fornecedores.

Espera-se que todos que atuem em nome da Companhia ajam com integridade e em conformidade com as leis antitruste, prevenindo e combatendo qualquer prática anticoncorrencial.

Lembre-se: caso durante uma reunião, evento ou qualquer forma de interação legítima com concorrentes surja uma discussão sobre preços ou quaisquer dos assuntos mencionados acima, o Colaborador ou Terceiro deve se retirar e registrar sua saída em ata, que deverá ser entregue ao responsável imediato.

## 10. DAS DENÚNCIAS

É dever e responsabilidade de todos os Colaboradores comunicarem qualquer violação e suspeita de violação às Leis, o Código de Ética e Conduta e aos requisitos desta Diretriz, bem como às demais políticas e diretrizes relacionados ao Programa de Integridade da PetroReconcavo.

As comunicações sobre os relatos de violação, podem ser identificadas ou anônimas, e deverão ser feitas por meio do [Canal Transparência](#), disponível na intranet e internet, através dos acessos:



As denúncias serão avaliadas e, posteriormente, investigadas, e, quando identificada a prática ilegal, antiética ou em desconformidade com as políticas e diretrizes de integridade da Companhia, podem acarretar penalizações disciplinares e rescisão contratual, para o caso dos Fornecedores e prestadores de serviços.

Os atos de infração à lei, serão comunicados às autoridades competentes e estão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Diretriz foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022, o Código Penal brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (lei federal 8.492/1992); a Lei de combate à lavagem de dinheiro (lei federal 9.613/1998); a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021); Lei de Defesa da Concorrência (12.529/2011); a Lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (lei federal 8.884/1994 e lei federal 12.529/2011); a Lei Norte americana contra práticas de Corrupção no estrangeiro (FCPA) e a Lei de Antissuborno do Reino Unido (UKBA), Lei que dispõe sobre o Conflito de Interesses 12.813/13, as normas aplicáveis a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto, o Código de Ética e Conduta, Políticas e Diretrizes do Programa de Integridade da PetroReconcavo e regras internas da Companhia, quando aplicáveis.

A presente Diretriz poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria da Companhia.

A presente Diretriz entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será publicada no website da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Revisão	Aprovação	Data de emissão	Identificação das Alterações
00	Aprovado pela Diretoria	01/08/2022	NA
01	Aprovado pela Diretoria Estatutária	24/02/2025	Revisão da Diretriz